

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	375/XIV/1.ª
Proponente/s:	Seis Deputados do Partido Social Democrata (PSD)
Título:	Procede à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus Sars-Cov-2 e da doença Covid-19, isentando de taxa de registo no sistema de registo de estabelecimentos regulados as entidades responsáveis pela criação e manutenção de «hospitais de campanha» e estruturas afins
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	<p>NÃO</p> <p>Na medida em que estabelece uma isenção do pagamento de taxas previstas em ato normativo anterior, a presente iniciativa é suscetível de envolver uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, o que contenderia com o limite imposto pela «lei-travão».</p> <p>Não obstante, o autor indica que as receitas proporcionadas pelas referidas taxas e contribuições não terão sido contempladas no Orçamento de Estado para 2020, pelo que a isenção proposta não implicará diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado.</p>
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se

A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	<p style="text-align: center;">Comissão de Saúde (9.ª)</p> <hr/> <p>com eventual conexão com a Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)</p>
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

A assessora parlamentar,
Ana Lia Negrão